



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

LEI Nº 1.318/92

FAZ DOAÇÃO DE UM TERRENO RURAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA O SR. FRANCISCO TABAJARA DE AGUIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica a partir desta data: Doado para o Sr. FRANCISCO TABAJARA DE AGUIAR, UM TERRENO RURAL situado neste município na ZONA RURAL, propriedade ÔLHO D'ÁGUA, Gleba Sítio, Começa o perímetro desta gleba de um marco de pedra cravado na divisa com a gleba ôlho D'água (segunda gleba) e por esta segue confrontando-se pelos rumos e distâncias seguintes: 79º SW por 55 metros; 11º NW por 400-metros; 6º e 30' NE por 200-metros e confrontando-se com a primeira gleba ôlho D'água com 6º e 30' NE por 340-metros e com o mesmo rumo, mas, já confrontando-se com a Gleba Baixa da Teresa, por 320-metros; passando e confrontado-se com o aposado de João Fortes: Castelo Branco e outros, pelos rumos e distâncias seguintes: 61º e 30' SW por 630-metros; 5º SE por 450-metros; 12 e 30' SE por 200-metros tendo neste alinhamento atravessado o riacho Provesor e acompanhando a Estrada Piracuruca-Palmeiras, prossegue com 7º e 30' SE por 500-metros; passando e confrontar-se com a Zona urbanizada (Setor Agropecuário), com 60º SE por 270-metros e com a zona recentemente urbanizada, finalmente 30º e 30' NE

segue...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

por 410-metros até o marco inicial, ficando fechado este polígono cujo perímetro mede 3.775-metros, somado dá uma área de cinquenta e oito hectares, noventa e um ares e noventa centiares (58,91,90-ha).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

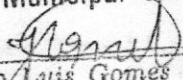
Piracuruca, 29 de setembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MEL'  
Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria de Administração, desta Prefeitura, o Nº 1.318/92. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 1992.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

  
João Luis Gomes Neto  
Secretário de Administração

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE ALTO ALEGRE - ASSODAL - .

A Prefeitura Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, pessoa Jurídica de direito público interno, localizada na Rua Rui Barbosa, Nº 289, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. ADELINO FORTES DE MORAES OLIVEIRA, doravante denominado CONCEDENTE, e, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE ALTO ALEGRE - ASSODAL - criada em 19/04/92, localizada no Povoado Alto Alegre acima referido, inscrita no C.G.C sob o número 35146554/0001-86, representada pelo seu presidente Sra. MARIA DA PAZ BRITO, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm como justo e contratado o presente contrato de CONCESSÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A CONCEDENTE concede à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito, o direito real de uso sobre o serviço de abastecimento de água do Povoado Alto Alegre, deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA: A CONCESSÃO referida na cláusula anterior será pelo período de dez anos, não podendo tal prazo ser abreviado por ato unilateral do poder concedente.

CLAUSULA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA terá a guarda de todas as instalações, equipamentos e demais objetos destinados ao serviço de abastecimento de água do Povoado Alto Alegre, devendo devolvê-los à CONCEDENTE, no prazo contratado, em perfeito estado de conservação, respondendo pelos danos ou avarias que possam sofrer referidos bens, salvo motivos de força maior ou caso fortuito.

CLAUSULA QUARTA: Todas as despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos e do serviço de distribuição de água correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, que poderá cobrar dos usuários taxas ou encargos

CONT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

## CONTINUAÇÃO

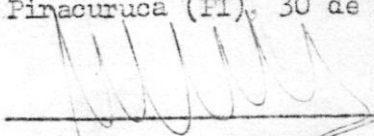
Pelos serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA: Fica Eleito o Foro da Comarca de Piracuruca Estado do Piaui, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir com o presente mandato.

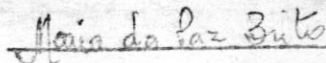
E por estarem as partes de pleno acordo com tudo que se encontra disposto no presente termo, assinam-no em duas Vias (o2) de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo, ficando uma via para cada parte.

0

Piracuruca (PI), 30 de Novembro de 1.992.

  
ADELINO FORTES DE MORAES MELO

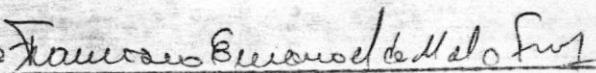
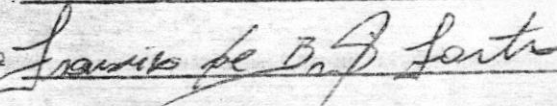
PREFEITO MUNICIPAL.



MARIA DA PAZ BRITO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO.

## TESTEMUNHAS:

1º   
2º 



TRABALHANDO  
PROTEGENDO  
CRESCENDO

ADM.: ADELINO FORTES